3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2023

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 09/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e o CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS, referente à redução de valor sem supressão do objeto contratual.

Aos dezesseis dias do mês de junho de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Prédio Anexo, 9º andar, sala 906, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SMCT**, a seguir denominado **MUNICÍPIO,** neste ato representado por sua Secretária **TATIANA MARINS ROQUE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.7333/0001-48, e o **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS**, estabelecido na Rua Conselheiro Saraiva, nº 28, 8º Andar, Parte, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091030, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.680.126/0001-80, a seguir denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** neste ato representado por seu Representante Legal **VANDRÉ LUIZ MENEZES,** têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 09/2023, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação Tatiana Marins Roque, datado de 27/05/2025, às fls. 1283/1284 do Processo nº TEC-PRO-2023/00189, publicado no D.O. RIO de 30/05/2025 , à fl. 56, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração 09/2023 a redução de valor sem supressão do objeto contratual, com fundamento no Decreto Rio nº 55.619/2025, na Resolução CGM nº 2.028/2025, bem como nos artigos 57, caput, da Lei Federal 13.019/2014 e 38, I, alínea b, do Decreto 42.696/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PERCENTUAL DA SUPRESSÃO

VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310

A presente redução de valor corresponde a R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal supressão corresponde a 4,41 % (quatro vírgula quarenta e um por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Deste modo, o valor global do Contrato nº que era de R$ R$ 2.734.717,54 (dois milhões setecentos e trinta e quatro mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), passa a ser de R$ 2.677.717,54 (dois milhões seiscentos e setenta e sete mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Único – O valor da supressão apontada na cláusula corresponde a 17,48% (dezessete inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do saldo a ser executado do referido Termo de Colaboração nº 09/2023, que é de R$ 326.637,99 (trezentos e vinte e seis, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Obs.: A presente cláusula é necessária para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas **pelo Município**.

VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310

Assinado de forma digital por VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310 Dados: 2025.06.16 08:06:26 -03'00'

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei, nesse contrato ou acordadas com o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia **do Município**, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos **à Organização da Sociedade Civil**, permanecendo **a Organização da Sociedade Civil** integralmente responsável por garantir a sua observância perante **o Município**.

V - É dever **da Organização da Sociedade Civil** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - **A Organização da Sociedade Civil** é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - **A Organização da Sociedade Civil** deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - **O Município** poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo **a Organização da Sociedade Civil** atender, no prazo indicado **pelo Município**, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização **do Município** não exime, nem reduz a responsabilidade **da Organização da Sociedade Civil** por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados **ao Município** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310
Assinado de forma digital por VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310 Dados: 2025.06.16 08:06:51 -03'00'

X - **A Organização da Sociedade Civil** deverá prestar, no prazo fixado **pelo Município**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, **a Organização da Sociedade Civil** deve comunicar **ao Município** o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - **A Organização da Sociedade Civil** deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos **ao Município**, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente **pela Organização da Sociedade Civil**.

XIII.1 - **O Município** manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - **Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 09/2023, que não colidirem com o disposto no presente termo.

VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310

Assinado de forma digital por VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310 Dados: 2025.06.16 08:07:15 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

TATIANA MARINS ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310

Assinado de forma digital por VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310
Dados: 2025.06.16 08:07:33 -03'00'

VANDRÉ LUIZ MENEZES

CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS

PREFEITURA RIO | Ciência Tecnologia e Inovação

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PREFEITURA RIO | Ciência Tecnologia e Inovação

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO – 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 09/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR INICIAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA IPCA-E (IBGE)	VALOR ATUALIZADO	SUPRESSÃO	ACRÉSCIMO	VALOR FINAL
Termo de Colaboração nº 09/2023	R$ 1.199.760,94	-	-	-	-	R$ 1.199.760,94
1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 09/2023	R$ 1.199.760,94				29,70%	R$ 359.000,00
2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 09/2023	R$ 1.175.956,60			-	-	R$ 1.175.956,60
3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 09/2023	R$ 326.637,99 *			17,48%	-	R$ 57.000,00
VALOR GLOBAL						**R$ 7.787.757,97**
** Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 09/2023	R$ 1.199.760,94	1,07571230 7,571230 %	R$ 1.290.597,60	-	-	R$ 1.290.597,60

*** Valor referente ao saldo a ser executado no Termo de Colaboração nº 07/2024.**

**** Calculo referente ao Valor Inicial Atualizado do Contrato a fim de justificar o disposto na Cláusula Segunda**

VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310

Assinado de forma digital por VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310 Dados: 2025.06.16 08:07:58 -03'00'

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 09/2023

1ª Parcela Out/2024	R$ 196.042,64 (Cento e noventa e seis mil, quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
2ª Parcela Fev/2025	R$ 326.637,99 (Trezentos e vinte e seis, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).
3ª Parcela Abr/2025	R$ 326.637,99 (Trezentos e vinte e seis, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).
4ª Parcela Jun/2025	R$ 269.637,99 (Duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).
TOTAL	**R$ 2.677.717,54**

VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310

Assinado de forma digital por VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310
Dados: 2025.06.16 08:08:16 -03'00'

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que *dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

TATIANA MARINS ROQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310
Assinado de forma digital por VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310
Dados: 2025.06.16 08:08:34 -03'00'

VANDRÉ LUIZ MENEZES
CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS

PREFEITURA RIO | Ciência Tecnologia e Inovação

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

TATIANA MARINS ROQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310

Assinado de forma digital por VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310
Dados: 2025.06.16 08:08:52 -03'00'

VANDRÉ LUIZ MENEZES
CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS

PREFEITURA RIO | Ciência Tecnologia e Inovação

ANEXO I-C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019

O **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.680.126/0001-80, por intermédio de sua representante legal o Sr. **VANDRÉ LUIZ MENEZES**, portadora da carteira de identidade nº 1331056-87 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 366.747.703-10, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, representada por sua Secretária TATIANA MARINS ROQUE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310
Assinado de forma digital por VANDRE LUIZ MENESES BRILHANTE:36674770310
Dados: 2025.06.16 08:09:11 -03'00'

VANDRÉ LUIZ MENEZES

CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS

ANEXO II

OFÍCIO DE CONCORDÂNCIA COM A REDUÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Rio de Janeiro,24 de março de 2025

CIEDS – 218/2025
À
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMCT RIO
RUA AFONSO CAVALCANTI, 455 – 09º ANDAR – CIDADE NOVA
CEP: 20.211-901

AC. Sr. Thiago Schubert Lopes
Chefe de Gabinete

Assunto: TEC-OFI-2025/00113 - Contrato: nº 09/2023 - Redução dos custos de operação do projeto Jovem Cientista Carioca - JCC.

Prezado,

Conforme orientação e concordância em revisitar o orçamento do termo de cooperação supramencionado, conforme decreto vigente, apresentamos, por meio deste ofício, nossa análise detalhada acerca da viabilidade de redução de custos, bem como as justificativas para a impossibilidade de atender integralmente ao percentual solicitado no decreto.

Após uma avaliação minuciosa do orçamento, riscos e impactos sobre o projeto, identificamos os itens passíveis de redução, mas reforçamos que cortes adicionais comprometeriam significativamente a qualidade, o alcance e os objetivos estratégicos da iniciativa. Seguem as principais considerações que fundamentam essa conclusão:

1. **Revisão prévia do orçamento e otimização dos recursos:** No final do ano passado, foi assinado um aditivo contratual para a realização de uma segunda edição do programa. Na ocasião, já foi realizada uma criteriosa avaliação dos custos, o que resultou na redução de diversas despesas, garantindo a viabilidade da nova edição sem comprometer sua qualidade e impacto. Essa medida antecipada reforça que a estrutura orçamentária atual já foi ajustada para operar com máxima eficiência.
2. **Remanejamento recente:** Antes da publicação do decreto, foi solicitado um remanejamento de rubricas com base nos aprendizados obtidos na edição anterior, visando ampliar a visibilidade do projeto e fortalecer a Rede Jovem Cientista. Essa decisão estratégica tem como objetivo potencializar o impacto das pesquisas desenvolvidas pelos jovens, tornando o programa ainda mais relevante e alinhado às diretrizes da SMCTI.
3. **Riscos da redução com o edital em andamento:** A divulgação do edital de seleção dos jovens ocorreu antes da publicação do decreto, garantindo a participação de 100 estudantes. Alterar agora o número de beneficiários ou o valor das bolsas representaria um risco operacional e comprometeria diretamente o compromisso já

assumido com os participantes, além de afetar a credibilidade do projeto junto ao público-alvo e à sociedade.

4. **Comprometimento da estrutura de atendimento aos jovens:** Mesmo antes do lançamento do edital, todas as etapas de planejamento, negociações e contratações de serviços essenciais se encontram em estágio avançado. Isso assegura a estrutura física e digital necessária para a implementação do projeto sem contratempos, visto a proximidade do início das atividades da segunda edição. Qualquer alteração significativa neste momento traria riscos operacionais que poderiam afetar diretamente a execução do programa.

Diante desses pontos, propomos a seguinte redução na rubrica de custos de implementação e operação, conforme detalhado abaixo:

2	CUSTOS DE IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO	TOTAL APROVADO	REDUÇÃO PROPOSTA
2.1	Recurso para repasse de bolsas	480 000,00	480.000,00
2.2	Manutenção da plataforma	100 000,00	90.000,00
2.3	Formadores / atividade presencial	57 600,00	57.600,00
2.4	Formadores / a distancia	48 840,00	48.840,00
2.5	Material Pedagógico - Formação	61 200,00	61.200,00
2.6	Bolsas e Camisetas	11 400,00	11.400,00
2.7	Custos de Mobilização e Divulgação Inicial	37 953,00	30.953,00
2.8	Produção e logística das Feiras Territórios do Conhecimento	20 007,00	20.007,00
2.9	Produção e logística da Feira Jovem Cientista Carioca	120 000,00	80.000,00
Subtotal		**937 000,00**	**880.000,00**

- **Item 2.2 - Manutenção da plataforma:** Redução de R$10.000,00, obtida junto ao fornecedor por meio de adequações nos serviços de suporte.
- **Item 2.7 - Custos de mobilização e divulgação inicial:** Redução de R$7.000,00, viabilizada pela internalização de serviços pelo CIEDS e pelo crescimento orgânico da divulgação a partir das ações da Rede Jovem Cientista.
- **Item 2.9 - Produção e logística da Feira Jovem Cientista Carioca:** Redução de R$40.000,00, possível devido à integração do evento de culminância com a Semana de Ciência e Tecnologia, reduzindo custos e fortalecendo as iniciativas da SMCTI. No entanto, é imprescindível manter um investimento mínimo para garantir a relevância do evento dentro da proposta do projeto.

O valor total da redução proposta é de **R$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), correspondente a 6% da rubrica de custos de implementação.** Ressaltamos que qualquer redução além desse montante poderá comprometer a qualidade, o impacto e a relevância do projeto, uma vez que os valores atuais já foram ajustados para garantir uma execução eficiente e eficaz.

Agradecemos pela cordialidade na condução de nossa relação e reiteramos nosso compromisso em promover e fortalecer redes para a prosperidade e democratizando o acesso à tecnologia e a inovação para todos que mais precisam de oportunidades.

Sem mais, nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Noemi Braga
Diretora Jurídica

Doc. Fls. 24 MAR. 2025
Rub.:

Flavio de Santana Barbosa
Agente de Administração
Matr. 10.193.474-4
CT/SUBG/GII

Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2025.

CIEDS – 329/2025

À

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SMCT RIO DE JANEIRO.
RUA AFONSO CAVALCANTI, 455 – 09º ANDAR – CIDADE NOVA
CEP.: 20.211-901

A/C Sr. Thiago Schubert Lopes
Chefe de Gabinete.

Assunto: Termo de Colaboração nº 09/2023, - Novo Cronograma de Desembolso do Projeto *Jovens Cientistas Cariocas.*

Prezados(as),

Em atendimento à solicitação realizada pela Administração Setorial ADS, segue proposta de Novo Cronograma de Desembolso para o Projeto *Jovens Cientistas Cariocas,* já considerado os ajustes orçamentários, passando ***De****:*

1ª Parcela Out/2024	R$ 196.042,64 (Cento e noventa e seis mil, quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
2ª Parcela Fev/2025	R$ 326.637,99 (Trezentos e vinte e seis, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).
3ª Parcela Abr/2025	R$ 326.637,99 (Trezentos e vinte e seis, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).
4ª Parcela Jun/2025	R$ 326.637,99 (Trezentos e vinte e seis, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

Para:

1ª Parcela Out/2024	R$ 196.042,64 (Cento e noventa e seis mil, quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
2ª Parcela Fev/2025	R$ 326.637,99 (Trezentos e vinte e seis, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).
3ª Parcela Abr/2025	R$ 326.637,99 (Trezentos e vinte e seis, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).
4ª Parcela Jun/2025	R$ 269.637,99 (Duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

Atenciosamente,

Noemi Braga
Diretora Jurídica.
Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável – CIEDS
Tel. 55 (21) 3176-5338 | noemi.rj@cieds.org.br | www.cieds.org.br